PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 90/2023

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência para fomentar a inserção no mercado de trabalho.

Art. 1° Essa lei estabelece a obrigatoriedade da geração de dados relativos à capacitação para o trabalho da pessoa com deficiência, por parte do Poder Executivo, bem como estabelece termos para que qualquer instituição pública no âmbito municipal, que realize pesquisa de natureza censitária, inclua, em seus instrumentos de coleta de dados, indagações relativas à aptidão para o trabalho das pessoas com deficiência integrantes da população investigada.

Art. 2º As pesquisas, de caráter censitário ou não, realizadas pelas secretarias municipais de Barra Mansa, ao Poder Executivo, ou por outras instituições públicas de pesquisa, de caráter local, deverão, obrigatoriamente e a cada nova edição da série, gerar dados e informações populacionais relativas:

I – aos tipos e graus de deficiência que interfiram na capacitação para atividades laborais encontrados nas populações pesquisadas;

II – ao tipo e grau de formação escolar da pessoa com deficiência;

III – ao tipo e grau de habilitação profissional efetivamente portada pela pessoa com deficiência;

IV – ao tipo e grau de habilitação profissional capaz de fazer valer, no mercado de trabalho, as aptidões da pessoa com deficiência;

V – aos meios locais e regionais disponíveis para a reabilitação profissional da pessoa com deficiência;

VI – à demanda empresarial por mão de obra habilitada ou reabilitada de pessoas com deficiência;

VII – ao tipo e grau de barreiras e de recursos de acessibilidade efetivamente existentes nas empresas;

VIII – ao tipo e grau de recursos de acessibilidade legalmente obrigatórios, porém faltantes.

Parágrafo único. A Comissão de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, bem como os conselhos ou secretarias municipais de direitos da pessoa com deficiência, manterão contato permanente com as entidades representativas dos setores patronais e das pessoas com deficiência para delas saber quais informações e dados são, a cada momento,

necessários para a promoção da empregabilidade das pessoas com deficiência, de modo a orientar as entidades de pesquisa, mencionadas neste artigo, quando da elaboração de seus instrumentos de investigação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Vereadora Luciana de Oliveira Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa endereçar uma lacuna crucial na promoção da inclusão e empregabilidade de pessoas com deficiência em nossa comunidade, reconhecendo a importância da coleta de dados detalhados para informar políticas públicas e estratégicas eficazes. A justificativa para esse projeto é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Visibilidade e Reconhecimento das Capacidades: A coleta de dados sobre a capacitação para o trabalho das pessoas com deficiência proporcionará uma compreensão mais profunda das habilidades e potenciais desses indivíduos. Isso contribuirá para desafiar estereótipos e promover uma visão mais precisa e positiva sobre as capacidades laborais das pessoas com deficiência.

2. Informações Essenciais para Políticas Públicas: A geração de dados específicos sobre tipos e graus de deficiências, níveis de formação escolas e habilitação profissional é crucial para a formulação de políticas públicas direcionadas. Essas informações fornecerão subsídios para a criação de programas e iniciativas que visem remover barreiras à inserção no mercado de trabalho e garantir igualdade de oportunidades.

3. Diálogo Permanente com a Sociedade: A interação contínua entre a Comissão de Direitos Humanos, conselhos ou secretarias municipais de direitos da pessoa com deficiência e as entidades representativas dos setores patronais é vital. Essa comunicação constante assegura que as pesquisas se adaptem às demandas reais do mercado de trabalho, garantindo que as informações coletadas estejam sempre alinhadas com as necessidades e aspirações das pessoas com deficiência e dos empregadores.

4. Promoção da Acessibilidade e Reabilitação Profissional: Os dados sobre barreiras e recursos de acessibilidade nas empresas, bem como a demanda empresarial por mão de obra habilitada, são essenciais para orientar iniciativas que promovam ambientes de trabalho inclusivos e programas eficazes de reabilitação profissional.

5. Compromisso com a Igualdade de Oportunidades: A coleta de informações sobre recursos de acessibilidade legalmente obrigatórios, mas faltantes, destaca o compromisso em garantir que as normas legais se traduzam em práticas reais. Isso reforça o comprometimento em superar obstáculos e garantir a igualdade de oportunidades para todos.

Portanto, a implementação desse Projeto de Lei é um passo significativo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual as pessoas com deficiência não apenas se beneficiem plenamente das oportunidades de emprego, mas também contribuam de maneira valiosa para o desenvolvimento econômico e social do município.